



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000013/2019 - PMM/RN**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2019**

Aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n°. **001316741/RN**, inscrito no CPF sob n°. **829.208.004-00**, nos termos da Lei n°. 10.520/02; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000013/2019 - PMM/RN**, homologado em **05 DE agosto DE 2019**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: L R FREIRE COSTA  
CNPJ: 18.089.600/0001-33  
Telefone: 84 988829030  
Email: netoesoraia20082010@hotmail.com  
Endereço: Rua Princesa Isabel n°255, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000.  
Representante: João Valentim da Costa Neto  
CPF: 027.424.964-24.

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS, COMO MÁXIMO 20 ANOS DE USO OU MENOS, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 44 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM BANCOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMENTE LIMPO, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS DETRAN/RN.  MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE.	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1620 DIESEL. CARROCERIA CAIO VITÓRIA ANO: 2000 COR: BRANCO CAPACIDADE 44 PASSAGEIROS.	MÊS	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDE AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (TRANSPORTE DE ALUNOS)**, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000013/2019 - PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

**1.2 -** As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1** - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

**3.2** - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceito pelo Prefeito Municipal.

**3.3** - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu prestador, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente aos serviços objeto desta ARP.

**3.4** - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas dos serviços já contratadas ou empenhadas.

**3.5** - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

**3.6** - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

**Parágrafo único** - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.2** - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000013/2019 - PMM/RN**.

**4.3** - Na prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000013/2019 - PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**4.4** - Pela prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000013/2019 - PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO INICIO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - A prestação de serviços objeto desta ARP deverá ser iniciada no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

**5.2** - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

UNIDADE - 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO - 2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 11900000

UNIDADE - 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO - 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 11900000

UNIDADE - 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO - 2014 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 11230000

UNIDADE - 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO - 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 11110000

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.4 - É condição para o pagamento protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** - Integram está ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000013/2019 - PMM/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa L R FREIRE COSTA - CNPJ: 18.089.600/0001-33, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

**8.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal nº. 02/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

**8.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
Prefeito Municipal

**L R FREIRE COSTA**  
CNPJ: 18.089.600/0001-33  
Empresa Registrada

**TESTEMUNHAS:**

1ª:

2ª:

-----  
CPF: \_\_\_\_\_

-----  
CPF: \_\_\_\_\_